



Protocolado em: PL - 46/2016 03/05/2016 18:31 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 04/Maio/2016	Comissões: CCJL, CDUTH 04/05/2016
---	--	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, de acordo com as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o Projeto de Lei que visa alterar a forma como é tratada a questão da supressão da vegetação em novos loteamentos.

Atualmente, após autorização dos órgãos competentes, o projeto urbanístico é realizado, de forma que os lotes sejam entregues totalmente sem vegetação. Isso resulta em grandes porções de terras sem vegetação nenhuma, o que acarreta em diversos problemas.

Estudos contemporâneos comprovam os efeitos causados pelo desmatamento em todo o planeta, como aumento médio das temperaturas, além de temperaturas mais extremas, mudanças em microssistemas, descongelamento dos polos, destruição da camada de Ôzônio, entre outras. A preservação de áreas verdes, presente na legislação brasileira, é de suma importância, pelos impactos positivos que ela produz.

A manutenção temporária de vegetação em lotes também evitará a erosão do terreno, com impacto sobre os arroios, rios e, também, no sistema de canalização pluvial, que integra a estrutura de um loteamento. A preservação da área verde, neste sentido, evitará danos a essa rede.

Esse Projeto de Lei visa contribuir com a preservação ambiental sem alterar o processo atual, pelo qual o loteador continua responsável pelos aspectos legais, tanto pelo licenciamento, obtenção de autorização para o corte de árvores nativas como pela compensação ambiental, com plantio de novas árvores. Isso permitirá, inclusive, que o adquirente defina se, efetivamente, há a necessidade de derrubada dessas árvores.

Nesse sentido, torna-se interessante para que o comprador de um dado lote, tenha a possibilidade de definir se quer retirar a vegetação do terreno ou não. Dando essa possibilidade, se está incentivando que os projetos urbanísticos incorporem ainda mais questões ecologicamente sustentáveis.

Caxias do Sul, 03 de Maio de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.



ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI nº PL - 46/2016

LEI Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivos na Lei Nº 6.810, de 20 de dezembro de 2007, que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, a regularização fundiária sustentável e dá outras providências.

Art. 1º Acresce o art. 64-A, na Lei nº 6.810, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 64-A. O empreendedor, realizará o licenciamento com a devida compensação e autorização de supressão da vegetação.(AC)

Paragrafo único. Fica a critério do adquirente a supressão da vegetação do lote, mediante aprovação de projeto de edificação e apresentação de guia de transporte da madeira extraída.(AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL